



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 179

Informações do Executivo sobre a Portaria 1.039/2005 (enquadramento de servidora).

APROVADO
Marilena Perdiz Negro
Presidente
07/06/2005
of. PR 06.05.30

CONSIDERANDO que os últimos atos de enquadramento de servidores ocorridos foram feitos de forma coletiva, através de decreto, pois atendiam ao conjunto do funcionalismo da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, todavia, que a Portaria n.º 1.039, publicada na Imprensa Oficial do Município de 24 de maio deste ano, enquadró a servidora Jandyra Ferraz de Barros Molena Brunholi na função de Procurador Jurídico II, do Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. A Administração Municipal iniciou processo de reavaliação dos servidores celetistas para o enquadramento como estatutários? A partir de quando? Houve publicação?
2. Por que a Portaria n.º 1.039, diferentemente das habitualmente publicadas, não qualifica a funcionária com o cargo de origem?
3. Sendo a funcionária celetista, como ocorreu o enquadramento?
4. Houve processo seletivo para o preenchimento da vaga, conforme prevê o acesso à classe?
5. Se positivo, quando foi publicado o edital na Imprensa Oficial do Município? Quando foi realizado?

Sala das Sessões, 07/06/05

Marilena Perdiz Negro
MARILENA PERDIZ NEGRO



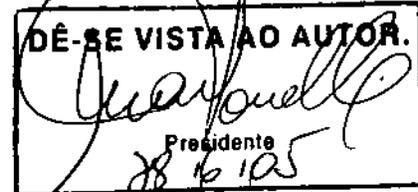
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP.L n° 267/2005
Processo n° 13.328-7/2005

Jundiá, 23 de junho de 2005

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário n° 179/2005 da lavra da ilustre Vereadora Marilena Perdiz Negro, vimos, em resposta aos quesitos formulados, apresentar os esclarecimentos que se seguem:

O enquadramento da servidora Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi na função de Procurador Jurídico II é decorrente de decisão em Processo Administrativo e deu-se com base no art. 23 da Lei n° 3.067, de 10 de junho de 1987 e na forma autorizada pela Lei n° 5.641, de 06 de julho de 2001.

Assim, não sendo o referido enquadramento resultante de processo seletivo de acesso, estão prejudicados os demais questionamentos.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Exma. Sr.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
kr7